



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20221005-1/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL  
Nº 532/2010, E ESTIPULA CRITÉRIOS  
DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA  
PROVIMENTO DO CARGO DE  
DIRETOR ESCOLAR”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras:

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Municipal nº 661 de 09 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alcântaras;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica deste Município, onde a Secretária Municipal de Educação e Cultura compõe a Administração Direta do Município de Alcântaras;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a estrutura administrativa necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ações governamentais, visando proporcionar a eficiência na prestação de serviços públicos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o provimento do cargo de Diretor Escolar neste Município nos tenazes do previsto ao Art. 9º da Lei Municipal nº 532 de 01 de março de 2010.

**Parágrafo Único** - A estruturação e quantidade dos referidos cargos, sendo estes de livre nomeação e exoneração, em razão da confiança proveniente da função de gestor escolar, são estipulados em Lei Municipal específica, definindo-se por este decreto apenas os critérios para fins de admissibilidade na qualidade da função destacada.

**Art. 2º** - Estipula-se que para o ingresso na qualidade de Diretor Escolar do Ensino deste Município se dará mediante convite da Administração Pública Direta, à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, após formação de banco de recursos humanos realizado via processo seletivo.

**§1º** - A seleção se dará observando critérios de mérito e desempenho, com intuito de formar banca de recursos humanos, organizada em lista final classificatória, em ordem decrescente, para convite ao provimento do cargo.

**§2º** - O processo seletivo para os fins destacados nesta lei será realizado em quatro etapas:

I - De caráter eliminatório, a primeira etapa realizar-se-á mediante prova de múltipla escolha e dissertativa, com aplicação de conhecimentos específicos.

II - A segunda etapa se revestirá de aplicação de entrevista pessoal, de caráter eliminatório e classificatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

III - A terceira etapa, ao seu turno, consistirá na apresentação escrita e oral de Plano de Ação para fins de qualificação ao cargo, com caráter eliminatório e classificatório.

IV - A quarta etapa consistirá na análise de títulos, de caráter classificatório.

**Art. 3º** - Para a realização da indicação ao cargo de Diretor Escolar, na forma da Lei Municipal, deve-se atender aos seguintes requisitos:

I- Serem profissionais do magistério que possuam nível superior completo em Pedagogia, com habilitação em Gestão Escolar ou Administração Escolar.

II - Ter experiência profissional mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício da docência ou gestão escolar, devidamente comprovada, preferencialmente realizados na circunscrição deste Município.

III - Não ter o candidato sofrido qualquer penalidade de caráter cível, penal ou administrativo, no quadriênio anterior ao pleito.

**Parágrafo Único** - Poderão participar do pleito todas as pessoas interessadas, maior de 21 (vinte e um) anos, com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal de Alcântaras.

**Art. 4º** - Por ocorrência da vacância de cargos, e estipulação de lista final classificatória, ingressarão nas atividades os candidatos melhores pontuados, em ordem decrescente, para um período de 2 (dois) anos de atividade, podendo ser renovado por interesse da administração, por igual período.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL**

**§1º** - Inexistindo candidatos aprovados para o cargo pretendido, poderá ser realizado novo procedimento seletivo, e excepcionalmente a realização de nomeação direta, independente de banco de recursos humanos, por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, em razão da necessidade e do interesse público, desde que se atendendo aos requisitos constantes do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - Durante o exercício do cargo em comissão, os gestores escolares terão seu desempenho avaliados anualmente em conformidade com os regramentos estabelecidos ao Prêmio de Referência em Gestão Escolar e Docência.

**Art. 6º** - O processo seletivo será realizado por instituto educacional selecionado para a finalidade específica de prover os cargos elencados.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em 05 de outubro de 2022.

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**